DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	37
Extrato	37
Homologação / Adjudicação	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº1065/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 102/2009, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 112, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, LEI 469, DE 12 DE MARÇO DE 2015, LEI 991, DE 18 DE MARÇO DE 2019 E LEI 1050 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, E DISCIPLINA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇAE DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelecem normas complementares a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por intermédio de:
I - Políticas Sociais Básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II – Políticas e programas de assistência social de caráter supletivo para aqueles que deles necessitarem;
III – Serviços especiais, nos termos da lei.

Artigo 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Conselho Tutelar: CT.

Artigo 4º. O Município deverá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 3º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos, destinados a crianças e adolescentes em regime de:
I – orientação e apoio sócio-familiar;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

II – apoio sócio-educativo em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade);
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional (abrigo);
V – liberdade assistida;
VI – semi-liberdade;
VII – internação

§ 2º. Os serviços especiais visam a:
I – prevenção e atendimento médico, social e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos das mais variadas naturezas;
II – identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
III – proteção jurídico-social.

§ 3º. O Consórcio a que se refere este artigo depende de lei especifica.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º. Fica regulamentado o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Joaquim da Barra, observada a Lei Federal nº 8.069, de 15 de julho de 1.990.

Artigo 6º. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado ao gabinete do prefeito observado a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, II, da Lei 8.069/90.

Artigo 7º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberá fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicação e a sua operacionalização e gestão será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, que deverá de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicar equipes integradas por pessoal com competência nas áreas social, orçamentária e contábil.

Artigo 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

I – Representantes do Poder Público:

a) Um representante do órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social;
b) Um representante da área da saúde;
c) Um representante da área de esporte;
d) Um representante da área de educação, cultura e lazer;
e) Um representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
f) Um representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
b) Um representante da indústria, comercio ou serviços legalmente inscritos no município;
c) 04 (quatro) cidadãos representantes das entidades não governamentais que possuem seus programas inscritos junto ao CMDCA – voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas no município.

§ 1º. Os Conselheiros representantes do poder público, titulares e suplentes, será indicado pelo prefeito municipal, através de ato especifico. O Conselheiro indicado deverá comunicar ao CMDCA eventual impedimento ou impossibilidade do exercício do cargo, devendo o Poder Executivo providenciar a substituição do representante impedido ou impossibilitado.

§ 2º. Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelos respectivos segmentos em assembleia convocada especificamente para esse fim.

§ 3º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

§ 4º. A indicação do conselheiro suplente será concomitante à titular e obedecerá às mesmas disposições dos parágrafos anteriores.

§ 5º. A suplência do membro só poderá ser exercida pelo respectivo suplente.

§ 6º. Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 7º. A função de conselheiro municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º. Sempre que houver necessidade, fica o Poder Executivo Municipal responsável por disponibilizar ao CMDCA um profissional da área de Contabilidade, Finanças e Tesouraria para prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários.

§ 9º. Os conselheiros indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, assim como os conselheiros escolhidos pela sociedade civil organizada serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembleia pública e especialmente convocada para esta finalidade.

Artigo 9º. São requisitos para o exercício da função de conselheiro do CMDCA:

I – Reconhecida idoneidade moral;
II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
III – Residir no município;
IV – Estar no gozo dos direitos políticos;
V – Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
I – Elaborar seu regimento interno;
II – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definido prioridades e controlando as ações de execução;
III – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
IV – Deliberar sobre a convivência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;
V – Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância ou o termino de mandato;
VI – Gerir o fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para os programas das entidades não governamentais, observando-se o disposto no Art. 19 desta Li;
VII – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos de administração ligados a assistência, promoção e proteção dos

Direitos da Criança e do Adolescente;
VIII – Opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere as dotações destinadas a assistência social, saúde e educação;
IX – Definir sobre a criação de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre seu funcionamento, indicando às modificações necessárias a consecução da política formulada;
X – Opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações culturais, esportiva e de lazer voltadas para a infância e adolescência;
XI – Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativa de entidades governamentais e não governamentais, bem como registro destas ultimas, na forma preconizada pelos arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90
XII – Emitir parecer sobre os projetos de lei municipal relacionados ao direitos das crianças e dos adolescentes;
XIII – Fixar critérios de utilização dos recursos disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, destinando percentual que será acordado em reunião ordinária do Conselho a cada ano;
XIV – Opinar sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;
XV – Exigir prestações de contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
XVI – Dar posse aos membros do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;
XVII – Manter rigoroso controle de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob sua administração;
XVIII – Implementar política de formação, qualificação e atualização dos profissionais envolvidos no atendimento de criança e adolescentes, principalmente Conselho Tutelar;
XIX – Prometer, realizar e incentivar campanhas de divulgação e conscientização dos direitos da criança e do adolescente;
XX – Regulamentar e realizar o processo de eleição dos Conselhos Tutelares a cada 4 ano, por intermédio da comissão especial eleitoral (CEE), responsável pela organização das eleições;
XXI – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, cujos programas estejam inscritos no CMDCA;
XXII – Realizar a Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Conferencia Lúdica, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e CONDECA;

§ 1º. As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeitos aos princípios
Constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§ 2º. Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Publico para as providencias cabíveis e aos demais órgãos legitimado no Art. 210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

Artigo 11. Todo programa municipal que vise ao atendimento da criança e adolescente deverá contar com a apreciação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua consecução.

Parágrafo Único - Os projetos ou programas que necessitem de regulamentação legal deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, com parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e, se o caso, o organograma de aplicação de recursos.

Artigo 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra cederá, em caráter definitivo e permanente, instalações, funcionários e os recursos financeiros, inclusive do seu serviço de expediente e registro para o funcionamento do CMDCA.

Artigo 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a elaboração de alterações no seu Regimento Interno, com observância na legislação aplicável, estabelecendo prazos para essa medida, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único – As alterações de Regimento Interno do CMDCA deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros.

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 14. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente, no âmbito do seu funcionamento:
I – Representantes de Conselhos de políticas públicas;
II – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
III – Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;
IV – Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício nesta comarca.

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Artigo 15. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar:

a) O registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art 90, caput e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
b) A inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá também, periodicamente, no máximo a cada 02 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua continua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Artigo 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único – Os documentos mencionados no caput deste

artigo visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 17. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja, compatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato á autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar.

Artigo 18. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, deverá o fato ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Artigo 19. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 20. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ora criado, para arrecadar recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e de outras fontes para implementação da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será constituído por:
I – dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do município, para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual, Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;
III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
V – convênios e outros recursos que lhe forem destinados;
VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais.

Artigo 21. Quaisquer doações de moveis, imóveis e semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a criança ou adolescente, serão convertidos em dinheiro, mediante alienação, procedida de licitação.

Artigo 22. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especifica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente vinculado a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

§1º. A forma de partilha dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão estabelecidos anualmente pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

§2º. A OSC (Organização da Sociedade Civil) que realizar capitação de recursos diretamente, terá reservado para si 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado mediante comprovação, e 20% (vinte por cento) será destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para rateio entre as demais entidades.

Artigo 23. O fluxo (entrada e saída) dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será publicado quando necessário, nos quadros e deitais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e, anualmente, na imprensa oficial do município.

Parágrafo Único – O saldo que houver no final de cada exercício deverá permanecer em conta especial, vedado o retorno de quaisquer quantias aos cofres da prefeitura Municipal.

Artigo 24. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados, exclusivamente, em programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como em programas de formação, qualificação e atualização dos profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, principalmente aos Conselheiros Tutelares.

DO CONSELHO TUTELAR
DAS DISPOSIÇÕES

Artigo 25. O Conselho Tutelar do Município de São Joaquim da Barra criado pela Lei Municipal nº 102, de 25 de setembro de 2009, alterada pela Lei n. 112 de 30 de setembro de 2011, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, (Arts 136, I a IX, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990), nos termos da Lei nº 8.069, Título V, Capitulo I e Disposições Gerais, e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131,132,133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único, e artigo 135 e suas alterações, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra cederá, em caráter definitivo e permanente, instalações, funcionários e os recursos financeiros para o funcionamento do Conselho Tutelar nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 4º da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 26. Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município se o volume e a complexidade das ações comprovadas o exigirem, mediante expressa aprovação de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim da Barra.

Artigo 27. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto direto facultativo e secreto, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo que a posse dos conselheiros titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar que tiver sido condenado administrativa ou judicialmente, não poderá participar do processo de eleitoral e do processo de escolha do Conselho subsequente.

§ 2º. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor mensal fixado pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o CMDCA.

§ 3º. Caso O Conselheiro Tutelar eleito seja servidor público municipal, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração respectiva, além de afastar-se da outra função pública.

§ 4º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade público ou privada, de qualquer natureza. Salvo, quando for o exercício de estágio, devidamente comprovado, e desde que haja compatibilidade de horários.

§ 5º. No caso de inexistência de suplentes caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Artigo 28. São requisitos para os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar:
I – reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada mediante a apresentação de certidões de antecedentes criminais;
II – ter idade superior a vinte e um anos (21);
III – residir no município de São Joaquim da Barra, no mínimo, há 02 (dois) anos e possuir domicílio eleitoral no município;
IV – estar em gozo com os direitos políticos;
V – experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (por no mínimo dois anos), a ser comprovada com a apresentação de carteira de trabalho ou declaração com firma reconhecida;
VI – disponibilidade de tempo para cumprir a jornada de trabalho prevista no artigo 32 desta Lei;
VII - ser a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
VIII – possuir conhecimentos básicos de informática;
IX – ter concluído o ensino médio;
X – frequentar o curso de formação especifica sobre os direitos da criança e do adolescente, que será promovido pelo CMDCA durante

o processo eleitoral;
XI – ser aprovado em teste de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, a ser aplicado pela Comissão Especial eleitoral (CEE) ao termino do curso referido no inciso X.

Parágrafo Único – Os requisitos acima descritos deverão ser comprovados na forma acima especificada, no ato da inscrição da candidatura, ressalvado o disposto nos incisos X e XI.

Artigo 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, até o 3º (terceiro) grau, e afins.

§ 1º. A mesma proibição e impedimento deste artigo estendem-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

§ 2º. Estende-se o impedimento deste artigo ao cidadão que tenha concorrido nas últimas eleições ao cargo do Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal ou que esteja vinculado a qualquer partido político.

Artigo 30. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º. Poderá perder o mandato o conselheiro que:
I – transferir sua residência para município diverso de São Joaquim da Barra;
II – for condenado pela pratica de crime doloso, mediante decisão transitada em julgado ou pela pratica de infrações administrativas previstas na Lei 8.069/90;
III – usar da sua função em benefício próprio;
IV – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo conselho Tutelar que integre;
V – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi concedida;
VI – recusar a prestar atendimento ou omitir em relação a fato que lhes seja comunicado relativo a suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
VII – ampliar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligencias;

IX – abandonar ou não comparecer à escala de plantão prevista no art. 6º, § 1º, desta Lei;
X – não atender aos chamados previstos no art. 6º, § 2º, desta Lei;
XI – deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Conselho Tutelar, ou ainda, descumprir a jornada de trabalho estipulada nesta Lei;

§ 2º. O processo de perda do mandato não impede ou prejudica eventual investigação e respectivo ajuizamento de ações civil para responsabilização por práticas de atos de improbidade administrativa e penal competentes.

§ 3º. As infrações especificadas no § 1º serão apuradas e julgadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em regular procedimento administrativo, a ser instaurado de oficio ou por provocação de terceiro interessado, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. A Cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses do § 1º deste artigo dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros do CMDCA, em sessão pública, especialmente convocada para este fim.

§ 5º. As providencias dos parágrafos anteriores não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato de conselheiro tutelar perante o Juízo competente ou quaisquer outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 31. As atividades do Conselho Tutelar serão prestadas em caráter ininterrupto, mantendo-se plantão permanente, inclusive aos finais de semana, da seguinte forma:

§ 1º. O Conselho Tutelar trabalhará de segunda a sexta feira, no horário as 8 (oito) as 17 horas, devendo todos os conselheiros estar presentes diariamente na sede do conselho, cumprindo carga horária de 06 (seis) horas.

§ 2º. No período compreendido entra as 17 horas e as 07 horas (da manhã), o atendimento será prestado pelo Conselheiro Tutelar de Plantão, que permanecerá nos limites do território municipal e será acionado mediante sistema de rádio ou telefone.

§ 3º. As escalas de plantão dos membros do Conselho Tutelar e os

respectivos telefones para contato deverá ser comunicados ao Ministério Público, ao Juiz da Infância, ao Diretos do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes, as Delegacias de Polícia, ao Poder Executivo e Legislativo do Município, e a outros órgãos e instituições afins.

Artigo 32. O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade mora.

Artigo 33. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação de direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis;
b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário;
c) Matricula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) Inclusão em programa comunitário oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente;
e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
f) Inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxilio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
g) Providenciar abrigo de criança e adolescentes em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;
b) Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
c) Encaminhamentos a cursos ou programas de orientação;
d) Encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
e) Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
f) Obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
g) Advertência.

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de

serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos a saúde de crianças e do adolescente;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII – Elaborar a minuta de seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 34. O Representante e o Vice Representante do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos próprios conselheiros, na primeira reunião ordinária, cabendo-lhes a representação das reuniões durante o período de um ano.

§ 1º. No caso de empate no processo de escolha do Representante e do Vice Representante, serão considerados eleitos, respectivamente, os conselheiros mais idosos.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Representante e Vice Representante, deverá ser escolhido, entre os conselheiros em exercício, um representante temporário para assumir a representação.

§ 3º. Em caso de afastamento definitivo do Representante, por qualquer motivo, assumirá o vice-representante. Em caso de impedimento deste, deverá ser realizado novo processo de escolha, de acordo com o previsto no caput deste artigo, na primeira reunião

ordinária que suceder o afastamento.

Artigo 35. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Representante decidir em caso de empate.

Artigo 36. As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho tutelar serão realizadas sem prejuízo de atendimento ao público, em dias e horários fixados no Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse dos conselheiros.

Artigo 37. No caso de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro tutelar, por qualquer motivo, assumirá o suplente mais votado.

§ 1º. Caso haja mais de um conselheiro afastado, assumira sucessivamente, o suplente mais votado.

§ 2º. Cada suplente que assumir, ficara em exercício durante todo o tempo em que o conselheiro tutelar permanecer afastado.

Artigo 38. O Conselho Tutelar terá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 39. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei, organizar e realizar a escolha dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a fiscalização pelo Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá constituir uma Comissão Especial Eleitoral (CEE), formada por 6 (seis) de seus integrantes, alem do Presidente do CMDCA, para executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados a eleição dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º. A presidência da Comissão Especial Eleitoral (CEE) será exercida pelo Presidente do CMDCA.

§ 3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral (CEE):
I – receber e analisar os pedidos das candidatas;
II – dar ampla publicidade aos pretendentes inscritos;
III – receber, analisar e decidir as impugnações de candidatura dos candidatos inscritos;

IV – escolher, divulgar e organizar os locais de votação;
V - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, escriturários e respectivos suplentes;
VI – solicitar, junto aos órgãos de segurança pública, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
VII – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
VIII – resolver os casos omissos.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 40. Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencham os requisitos mencionados no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura na forma e prazo determinados no Edital a ser elaborado e publicado pelo CMDCA.

Artigo 41. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único. As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

Artigo 42. As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§ 1º. O edital fixará prazo de pelo menos (15) quinze dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo Artigo 29 desta lei e legislação pertinente, mencionando ainda a remuneração que fará jus ao Conselheiro eleito.

§ 2º. O requerimento de registro da candidatura deverá ser reenchido pelo próprio candidato e entregue em local a ser fixado pelo CMDCA no edital que se trata este artigo.

Artigo 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencham os requisitos legais exigidos.

Parágrafo Único. A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

Artigo 44. Caso o Conselho Tutelar pretenda concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no mínimo, 06 (seis) meses antes do pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único. Caso o conselheiro tutelar pretenda concorrer a reeleição ao cargo, não precisara se desincompatibilizar

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Artigo 45. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, será vedada a propaganda paga nos meios de comunicação, jornais, rádio e TV.

Parágrafo Único. É permitida a realização de propaganda por meio da distribuição de panfletos/folhetos.

Artigo 46. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates públicos, disciplinados pelo CMDCA, nos meios de comunicação existentes no município, desde que envolvam todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar, sempre garantindo mesmo período de tempo e igualdade de condições na divulgação das candidaturas dos inscritos.

Parágrafo Único – Caso o n úmero de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Artigo 47. O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os municípios da importância da participação popular.

Artigo 48. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

Artigo 49. É permitida a propaganda mediante a utilização de faixas, que

somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º. Será permitida a propaganda por meio de camisetas, bonés e outros meios, inclusive panfletos/folhetos, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

§ 2º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas.

§ 3º. No dia da eleição será permitida a realização de propaganda, observadas as hipóteses no § 1º deste artigo, desde que realizada exclusivamente nos limites externos dos recintos de votação.

§ 4º. É proibido o transporte de eleitores aos locais de votação, ou ainda, qualquer forma de auxílio para conduzir eleitores aos recintos de votação.

DA ESCOLHA

Artigo 50. O modelo de cédula, elaboro na forma mais simplificada possível, conterá os nomes e números de todos os candidatos na ordem ou em ordem decrescente de sorteio, sendo este realizado em reunião do CMDCA, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado de tal data.

§ 1º. A cédula para a escolha dos conselheiros tutelares será rubricada pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º. Os cidadãos poderão votar em um único candidato.

Artigo 51. Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, até o ultimo dia antes da data prevista para a homologação das candidaturas, impugnar ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer candidatura, em petição fundamentada e acompanhada de provas das alegações deduzidas.

§ 1º. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a atuação da impugnação, providenciará em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º. Finalizadas tais providencias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou invalidando a candidatura impugnada.

Artigo 52. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de 15 (quinze) dias, estarão abertas aos cidadãos no horário das 9 horas às 17 horas.

Artigo 53. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas de identidade e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

Artigo 54. Terminada a votação, serão as urnas lacrados na presença dos candidatos ou respectivos fiscais e o lacre rubricado pelos presentes, sendo encaminhadas para o local de apuração.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 55. Encerrado o horário designado para votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

Artigo 56. Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.

Artigo 57. Serão considerados escolhidos os cinco candidatos mais votados.

§ 1º. Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de sexto a décimo lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que for mais idoso.

Artigo 58. Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do CMDCA proclamará a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.

§ 1º. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, em 05 (cinco) dias, o resultado da eleição.

§ 2º. O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo caput seguirá as regras estabelecidas no artigo 52 desta Lei.

Artigo 59. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, comunicará o resultado da escolha ao Juiz da Infância e Juventude e demais Magistrados da Comarca, ao Prefeito Municipal, ao presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos Conselheiros Tutelares eleitos, bem como os seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

Artigo 60. Em todas as seções de votação haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas e o número de eleitores, subsidiando a elaboração do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

Parágrafo Único – O Boletim de apuração será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão Especial Eleitoral (CEE).

Artigo 61. Após a eleição, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos eleitos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação, de frequência obrigatória aos Conselheiros Tutelares eleitos e aos suplentes.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 62. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município, farão jus a:

a) Gozo de 30 dias de licença anual remunerada com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
b) Irredutibilidade da remuneração;
c) Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
d) Licença a gestante, sem prejuízo do mandato e do salário, com a duração de cento e oitenta dias;
e) Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.
f) Vale alimentação, mediante previsão em Lei Municipal.

§1º. No caso de qualquer afastamento temporário de Conselheiro Tutelar por mais de trinta dias, o CMDCA convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular. Durante o período de afastamento do Conselheiro Tutelar, apenas o suplente perceberá os vencimentos, ressalvada a hipótese de licença anual remunerada, nos termos da alínea "a" deste artigo.

§2º. A Candidata Suplente, que assumir, por até 30 (trinta) dias, as atribuições do cargo de Conselheira, não fará jus ao previsto no art. 62, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f".

§3º. A Candidata Suplente, que assumir por período superior a 30 (trinta) dias, terá direito ao disposto nas alíneas "a" a "f" do art. 62.

Artigo 63. O gozo dos 30 dias de licença anual remunerada deverá obedecer escala a ser elaborada mediante consenso entre os Conselheiros Tutelares, de modo que não entre em gozo em um mesmo mês mais de um Conselheiro.

§1º. O gozo de 30 dias de licença anual remunerada somente poderá ser usufruído pelos conselheiros titulares.

§ 2º - Em caso de dissenso entre os Conselheiros Tutelares, a escala será elaborada de acordo com a ordem de interesse dos Conselheiros mais idosos que terão preferência em sua elaboração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64. Os membros do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário e não remunerado, para fins particulares pelo prazo máximo de três meses, improrrogáveis.

§ 1º. Comunicado o pleito de licença temporária, a municipalidade providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções ate o fim da licença respectiva.

§ 2º. Findo o prazo de licença temporária, não havendo retorno as funções originais, o membro do Conselho Tutelar perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. O controle de frequência dos membros do Conselho Tutelar será exercido através de cartão de ponto com leitura biométrica ou outro processo de escolha da Chefia do Executivo.

§ 4º. O Conselheiro que responder a processo administrativo para averiguação de conduta incompatível com suas atribuições, poderá, mediante decisão do CMDCA, ser afastado do cargo por até 90 (noventa) dias, sem direito a remuneração.

Artigo 65. Os casos omissos na presente lei deverão ser discutidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de saná-los.

Artigo 66. As despesas com a aplicação da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, serão consignadas dotações necessárias a integral aplicação desta Lei

Artigo 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 102 de 25 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 112, de 30 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 469, de 12 de março de 2015, Lei Municipal nº 991, de 18 de março de 2019 e Lei Municipal nº 1050, de 12 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

LEI Nº1062/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CRIAM EMPREGOS NO ANEXO IV NO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTES DE DOCENTE".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Ficam criados no Anexo IV, no Quadro de Empregos Públicos de Provimento Permanente de Docente:

Nomenclatura	Quantidade Existente	Passa a ter
Professor de Educação Básica I	47	51
Professor de Educação Básica II	22	25

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

LEI Nº1063/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Autoriza o Município de São Joaquim da Barra a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, para execução de ações pertinentes ao Projeto Centro de Formação Esportiva".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Município de São Joaquim da Barra autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, para execução de ações pertinentes ao Projeto Centro de Formação Esportiva.

Parágrafo Único: O convênio de que trata o "caput" deste artigo deverá obedecer à minuta padrão constante no ANEXO, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Esportes

PROCESSO SESP Nº _____/2019
CONVÊNIO Nº _____/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO .....

Aos ___ dias do mês de _____ de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pelo Titular da Pasta, ..., nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de .... de ..... de 2017, doravante designado ESTADO, e a Prefeitura Municipal de ..... neste ato representado por _____, R.G. Nº _____, CPF/MF nº _____, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do projeto ....., de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único – O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Esportes

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o senhor ....., R.G. nº.....;

II – pela CONVENIADA o senhor _____, R.G. nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao projeto objeto do presente Convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;

c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas quarta e quinta do presente Convênio;

II - compete à CONVENIADA:

a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao projeto de que cuida a Cláusula Primeira deste Convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados desde a assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;

b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;

d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Esportes

e) complementar, com recursos próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do projeto;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - a prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (dias) contados do encerramento das atividades relativas a cada etapa do projeto, conforme previsto no cronograma físico financeiro, que será encartado aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

§ 3º – O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO, e R$ _____ (_____) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Esportes

da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto (Anexo II), em 01 (uma) parcela.

§ 1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da respectiva nota de empenho desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa do projeto, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do terceiro §, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de sua Destinação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do ....., e onerarão o crédito orçamentário, classificação funcional programática 27.811.4109.5116.0000, categorias econômica 3340.30 e 3340.39..

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:

1 . no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2 . as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;

3 . quando da apresentação da prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser anexados os extratos bancários, contendo o movimento diário

Praça: Antônio Prado, 09, Centro | CEP 01010-010 | São Paulo, SP |Fone: (11) 3241-5822

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Esportes

(histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., os quais integrarão a prestação de contas;

4 . o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5 . as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA devendo mencionar Convênio SESP nº ..../2019.

§ 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é _____ (_____) dias, contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º – havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - a mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Esportes

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ___de _____ de 2019.

.....
Secretário de Estado

.....
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LEI Nº1064/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"INCLUI O ANEXO VI NA LEI MUNICIPAL Nº 144/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica incluído o Anexo VI na Lei Municipal nº 144/2009, de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

1.1 - DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: Supervisora Educacional

1.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende a força de trabalho que se destina a assistir na programação global e nas tarefas de organização escolar, supervisionar os estabelecimentos de ensino, verificando a observância dos respectivos regimentos escolares.

1.3 - DESCRIÇAO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

1.3.1 - NA ÁREA CURRICULAR:

a) implementar o macrocurrículo, redefinindo os ajustamentos em termos das condições locais;

b) adequar os mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle às peculiaridades locais;

c) assegurar a retro informação ao planejamento curricular;

d) aplicar os instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal, das escolas no que se refere aos aspectos pedagógicos;

e) informar ou elaborar propostas de diretrizes para a avaliação do processo ensino- aprendizagem nas unidades escolares;

f) sugerir medidas para a melhoria da produtividade escolar;

g) selecionar e oferecer material de instrução aos docentes;

h) estudar os currículos das novas habilitações propostas pelos estabelecimentos de ensino;

i) acompanhar o cumprimento do currículo das habilitações existentes, bem como, o desenvolvimento das atividades dos estágios;

j) diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos professores e sugerir para atendê-las;

k) assegurar o fluxo de comunicação entre as atividades de supervisão e entre as de orientação educacional;

l) estabelecer articulação entre os serviços de currículos e os demais serviços afetos à coordenadoria de ensino;

m) assistir a coordenadoria de ensino na programação global e nas tarefas de organização escolar;

n) atender a demanda entrosagem e intercomplementariedade de recursos, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

o) responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

p) executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

1.3.2 - NA ÁREA ADMINISTRATIVA:

a) supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;

b) garantir a integração do sistema estadual de educação em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;

c) atuar junto aos diretores e secretários de estabelecimentos de ensino no sentido de racionalizar os serviços burocráticos;

d) manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação dos textos legais;

e) acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade;

f) analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificando a sua observância e controlar a execução de seus programas;

g) examinar as condições do ambiente escolar dos implementos e do instrumental utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;

h) opinar quanto a redistribuição da rede física, a sua entrosagem e intercomplementariedade;

i) orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas por normas superiores;

j) orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;

k) constatar e analisar problemas de repetência evasão escolar e formular soluções;

l) examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro do estabelecimento de ensino;

m) sugerir medidas para o bom fundamento da escola sob supervisão.

1.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

2.1 - DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: Supervisor de Creche.

2.2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: Compreende a força de tarefa que destina a desenvolver atividades educativas e administrativas das Creches do Município.

2.3 - DESCRIÇAO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

a) organizar e atualizar a documentação pertinente à orientação educacional das Creches;

b) participar do processo de identificação das características básicas da Comunidade e da clientela das creches;

c) solucionar problemas relacionados com o corpo discente, contando com o assessoramento do corpo docente;

d) realizar frequentes contatos com os pais das crianças, objetivando estudar a adaptação desses na comunidade;

e) preparar textos e materiais pedagógicos, realizando o desenvolvimento de atividades de coordenação motora;

f) promover trabalhos de desenhos, pinturas, modelagens, teatros, cantos e danças, examinando e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância;

g) elaborar estudos, pesquisas e levantamento que subsidiem s definição e implementação de planos e programas na área cultural, articulados com setores competentes;

h) implementa eventos, programas e projetos de incentivo ao desenvolvimento e preservação da cultura local e regional;

i) responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

j) executar outras tarefas correlatas de acordo com a determinação da chefia imediata.

2.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 019/2020 - ANTONIO LUIS DA COSTA NETO & CIA LTDA - ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS E ALIMENTOS REFRIGERADOS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAUDE, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/02/2021 – VALOR: R$ 243.750,00 - ASSINATURA: 06/02/2020.

CONTRATO Nº 020/2020 - FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS E ALIMENTOS REFRIGERADOS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAUDE, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/02/2021 – VALOR: R$ 645.455,30 - ASSINATURA: 06/02/2020.

CONTRATO Nº 021/2020 - NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS E ALIMENTOS REFRIGERADOS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAUDE, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/02/2021 – VALOR: R$ 223.956,65 - ASSINATURA: 06/02/2020.

CONTRATO Nº 022/2020 - SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS E ALIMENTOS REFRIGERADOS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAUDE, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/02/2021 – VALOR: R$ 365.586,10 - ASSINATURA: 06/02/2020.

CONTRATO Nº 023/2020 - TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, EMBUTIDOS E ALIMENTOS REFRIGERADOS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAUDE, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 - VIGÊNCIA: 06/02/2020 a 06/02/2021 – VALOR: R$ 842.806,19 - ASSINATURA: 06/02/2020.

CONTRATO Nº 024/2020 - FRAN FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 12/02/2021 – VALOR: R$ 163.482,30- ASSINATURA: 12/02/2020.

CONTRATO Nº 025/2020 - EDSON GONZAGA MONTE ALTO – EPP- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS E PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - VIGÊNCIA: 12/02/2020 a 12/02/2021 – VALOR: R$ 170.189,75ASSINATURA: 12/02/2020.

CONTRATO Nº 026/2020 - BARBO SEGURANÇA EIRELI EPP - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 22 DE FEVEREIRO A 25 DE FEVEREIRO DE 2020 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 A 30/03/2020 – R$ 100.970,00 - ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 027/2020 - LV LINO - ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADISTAS COM COMPROVAÇÃO DE CURSO (CONFORME LEGISLAÇÃO DEC. EST. 56.819/2011 – 5.13.2 ITEM D) E BOMBEIROS CIVIS UNIFORMIZADOS, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 22 DE FEVEREIRO A 25 DE FEVEREIRO DE 2020 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 A 30/03/2020 – R$8.400,00 - ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 028/2020 - NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$398.115,20 ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 029/2020 - PEGUE PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$174.885,00 ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 030/2020 - MASSAS ALIMENTÍCIAS DA ROZ LTDA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$19.343,74 ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 031/2020 - PRONTINHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$78.474,00 ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 032/2020 - NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-EPP- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$332.107,45 - ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 033/2020 - LBS FOODS EIRELI - EPP-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$162.072,00- ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 034/2020 - NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA-ME-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$12.760,00- ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 035/2020 - PAULO ROBERTO RONCA DE MORAES EIRELI -OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$29.340,00- ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 036/2020 - MAIRA GUSMOES GARCIA-OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS), PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ENTIDADES E SAÚDE (CASA DE APOIO EM BARRETOS), COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 - VIGÊNCIA: 13/02/2020 a 13/02/2021 – VALOR: R$15.400,00- ASSINATURA: 13/02/2020.

CONTRATO Nº 037/2020 - FRAN FRUTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA - OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI) PARA SEREM DOADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO ATENDIDAS PELO “PROJETO BOM VIVER ALIMENTANDO VIDAS”, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 - VIGÊNCIA: 19/02/2020 a 19/02/2021 – VALOR: R$ 30.500,40- ASSINATURA: 19/02/2020.

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2019 – OSVALDO DOS SANTOS JUNIOR08147320892 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ou seja, até 22/02/2021, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - ASSINATURA: 20/02/2020.

1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2019 BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTES LTDA – ME – OBJETO: ADITIVO DE 8,2 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 11, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 8.511,60 (OITO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 03/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 20/02/2020.

2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2019 BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTES LTDA – ME – OBJETO: ADITIVO DE 3 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 09, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 3.349,17 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 04/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 21/02/2020.

3.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2019 BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTES LTDA – ME – OBJETO: ADITIVO DE 4,8 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 09, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 5.331,74 (CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 05/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 26/02/2020.

4.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2019 BUCIOLI & BUCIOLI TRANSPORTES LTDA – ME – OBJETO: ADITIVO DE 16 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 08, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 17.097,60 (DEZESSETE MIL,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 10/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS, ASSINANDO O PRESENTE ADITIVO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 27/02/2020.

1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019 LUIZ DONIZETI VIOLIN 03098852801 – OBJETO: ADITIVO DE 16 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 07, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 15.200,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 03/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS, ASSINANDO O PRESENTE ADITIVO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 27/02/2020.

1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2019 FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DE SOUSA 94492972315 – OBJETO: SUPRESSÃO DE 2 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 05, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 1.685,60 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 07/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS, ASSINANDO O PRESENTE ADITIVO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 28/02/2020.

2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019 LUIZ DONIZETI VIOLIN 03098852801 – OBJETO: SUPRESSÃO DE 2 KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 07, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 1.805,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 17/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS, ASSINANDO O PRESENTE ADITIVO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 28/02/2020.

1.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2019 - LUIGI OTÁVIO RIBEIRO MOREIRA 46767696870 – OBJETO: SUPRESSÃO DE 0,6KM/DIA NA QUILOMETRAGEM INICIAL DO CONTRATO – LINHA 06, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 470,01 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E UM CENTAVO), DEVENDO SER O MESMO RETROAGIDO AO DIA 13/02/2020, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS, ASSINANDO O PRESENTE ADITIVO- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 – ASSINATURA: 28/02/2020.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028/2019 - CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA UNIÃO E TRABALHO - Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO SEU VENCIMENTO, OU SEJA, ATÉ 21/02/2021, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas – LEI FEDERAL 13.019/14 – Proc. Adm. n.º2929/2019 – VIGÊNCIA: 21/02/2020 a 21/02/2021 – VALOR: R$153.900,00 ASSINATURA: 21/02/2021.

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Comissão Municipal de Licitação, referente à Concorrência Pública nº 001/2019, fica homologado o certame, adjudicando o objeto à empresa FRAMACON SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP pelo valor total de R$4.181.562,36 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

São Joaquim da Barra, 28 de fevereiro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito